



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2226, de 02 de junho de 2010.

Súmula: Institui Calendário Agropecuário do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Frank Ariel Schiavini e Iomara Gaeski Ziger

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Agropecuário, será atualizado e distribuído anualmente, sem custo, aos cidadãos que possuem o bloco de Produtor Rural do Município de Coronel Vivida, que além dos dias e meses do ano civil, deverá conter as seguintes frases e informações:

I - É proibido queimadas, conforme Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008;

II - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – Proteja-se;

III - Evite a contaminação ambiental;

IV - Preserve a natureza;

V - É proibido o uso do herbicida 2.4D, no período compreendido entre os meses de setembro a fevereiro, conforme Lei Municipal nº 1586/2000;

VI - É obrigatória a devolução de embalagem vazia de agrotóxicos;

VII - O calendário de cronograma da devolução das embalagens de agrotóxicos (tríplice lavagem), conforme disposto na Lei Federal nº 9.974/2000 e Decreto Federal nº 4.074/2002;

VIII - Vacine seu gado com idade até 24 meses, contra a febre aftosa e faça exames de tuberculose nos meses de maio e novembro, brucelose e outras doenças em animais de três a oito meses, nos meses de janeiro, maio e setembro;

IX - Os deveres, as obrigações e a responsabilidade quanto à conservação de solos, de estradas rurais, do meio ambiente e de proteção de fontes, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais;

X - Os benefícios e os direitos que possuem perante o município no atendimento de serviços em infra-estrutura básica, indispensável para uma atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

agropecuária e qualidade de vida no campo, citando o nome, o número e os artigos das Leis Municipais;

XI - Com a preservação das nascentes da propriedade, através de programas municipais o agricultor poderá receber incentivos financeiros;

XII - Água potável é sinônimo de saúde;

XIII - Preserve a mata ciliar! Ela é tão importante para a proteção de rios e lagos, como são os cílios para nossos olhos;

XIV - Mantenha a reserva legal para manejo florestal sustentável e protegido.

Art. 2º - Além de outras ilustrações o calendário deverá conter os símbolos do município, ficando expressamente vedada a utilização de sinais ou nomes que caracterizem promoção pessoal.

Art. 3º - A dotação orçamentária, a supervisão, o controle e a distribuição será competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2010.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad